



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 56, de 23 de dezembro de 1982**

*Altera o art. 31 da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° 001.08051/82;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as alterações introduzidas no art. 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil – TSIB, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante da presente circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR SUSEP N° 56/82

I - Incluir no Artigo 31 da TSIB o subitem 1.2 com a seguinte redação:

“1.2 – Para fins do disposto em diversas rubricas não serão entendidos como “com trabalho de madeira” os processos de aplicação, fixação ou utilização de componentes prontos de madeira.”

II – Incluir no índice remissivo as seguintes ocupações:

<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Aparelhos de som	Eletricidade	192
Condicionadores de ar	Metal	374
Lavadoras e secadoras de roupas e louças	Metal	374

III – Alterar no índice remissivo as ocupações: Máquinas, Rádios, Refrigeradores, Televisores e Vitrolas – para:

<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Máquinas (em trabalho na lavoura)	Máquinas	367
Maquinas agrícolas industriais	Metal	374
Maquinas de costura, escrever, calcular, registradoras, e de contabilidade (manuais)	Metal	374
Maquinas de escrever, calcular, registradoras, e de Contabilidade (elétricas e eletrônicas)	Eletricidade	192
Máquinas fotocopadoras e de computação	Eletricidade	192
Rádios	Eletricidade	192
Refrigeradores	Metal	374
Televisores	Eletricidade	192
Vitrolas e semelhantes	Eletricidade	192

IV – Alterar a rubrica 192 – Eletricidade – para:

- 192 – Eletricidade
  - 10 – (sem alteração)
  - 20– (sem alteração)
  - 30 – (sem alteração)
  - 40 – Artigos:

41 – fabricação e montagem de, sem trabalhos de madeira e sem processos de envernizamento à base de inflamáveis e outros semelhantes.....	04
42 - fabricação e montagem de, com trabalhos de madeira e/ou com processos de envernizamento à base de inflamáveis e outros semelhantes.....	05
50 - Lâmpadas	
51 – fábricas, sem fabricação de vidro.....	03
52 – fábricas, com fabricação de vidro.....	05
60 – Depósitos (exclusivamente de artigos).....	03
61 – depósitos ou lojas de artigos, permitindo-se oficina de revisão e consertos.....	04

V – Alterar a rubrica 367 – Máquinas – para:

367 – Máquinas

10 – Em trabalho na lavoura.....04

NOTA: Qualquer que seja a classe de ocupação e construção aplicada ao risco que eventualmente abrigue as máquinas seguradas, deverão estas ser enquadradas nesta rubrica e na classe de construção 2.

VI – Alterar a rubrica 374 – Metal – para:

374 – Metal

10 – (sem alteração)

20 – (sem alteração)

30 – Fábricas e oficinas de artigos de (exceto metal precioso)

31 – sem trabalho de madeira, sem processos de soldagem, estanhagem, esmaltagem, fundição, galvanização, niquelagem, forjamentos térmicos, tratamento térmico, termoquímico ou eletroquímico, pintura e outros processos semelhantes e sem emprego ou fabricação de componentes elétricos ou eletrônicos.....03

32 - sem trabalho de madeira, com os processos previstos em 31, permitindo-se o emprego ou fabricação de componentes elétricos e eletrônicos, sem processos de envernizamento à base de inflamáveis e outros semelhantes.....04

33 - sem trabalho de madeira e/ou com processos de envernizamento à base de inflamáveis e outros semelhantes.....05

40 – (sem alteração)

VII – Alterar a rubrica 433 – Plásticas, Matérias – para:

433 - Plásticas, Matérias

10 – (sem alteração)

20– (sem alteração)

30 – Artigos:

- 31 – Fábricas de, com a Cláusula 304, permitindo-se o emprego ou fabricação de componentes elétricos e eletrônicos, sem trabalho de madeira e sem processos de envernizamento à base de inflamáveis outros semelhantes.....04
- 32 – Fábricas de, sem a Cláusula 304 e sem emprego de celulóide, permitindo-se o emprego ou fabricação de componentes elétricos e eletrônicos.....05
- 33 – Fábricas de, com emprego de celulóide.....10
- 34 – Depósitos ou lojas de, sem artigos de celulóide.....04
- 35 – Depósitos ou lojas de, com artigos de celulóide.....07

VIII – Cancelar a rubrica 470 – Rádios e Vitrolas.